

**CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO**

**--- CONTRATO INICIAL ---**

Entre os abaixo identificados,

- “ \_\_\_\_\_ ” (empresa), sociedade \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_ da Segurança Social, abaixo designada por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, abaixo designado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Trabalho a TERMO CERTO, contrato inicial, o qual se regerá pelos termos e condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia o trabalho, sob as ordens e direcção da 1.ª Outorgante, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.
- 2 - A data da celebração do Contrato é a que consta a final.

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “ \_\_\_\_\_ ”; desempenhará as funções inerentes à mesma, designadamente \_\_\_\_\_.
- 2 - A 1.ª Outorgante pode, quando o interesse da Empresa o exigir, encarregar temporariamente o 2.º Outorgante de outras funções, afins ou funcionalmente ligadas (mobilidade funcional), designadamente as compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.

3.º

- 1 - O presente Contrato é celebrado por \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, cujo termo será no dia \_\_\_\_do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_; para satisfação de necessidade temporária da 1.ª Outorgante, objetivamente definida na cláusula seguinte; e, pelo período estritamente necessário, prevendo-se desde já a sua prorrogação, dentro dos condicionalismos legais, no caso de o objetivo não ser alcançado com este Contrato.
- 2 - O período de experiência será suprimido ou reduzido, de acordo com a declaração vinculativa do 2.º Outorgante constante do n.º 3, Cláusula 5.ª, que a prestará de boa-fé e sob compromisso de Honra.

4.º

O motivo justificativo para a celebração do presente contrato a termo é o seguinte: **(ATENÇÃO:** ter muito, muito, cuidado ao preencher o motivo justificativo; seja objectivo, indique “concretamente a razão; seja verdadeiro; reproduza as razões, com referências expressas) “ \_\_\_\_\_ ”

(ver os “motivos” no n.º 2, art.º 140, CT, que estão a título de exemplo; **NUNCA** os reproduza, tão só; conjugue o motivo objectivo com a duração do contrato; CUIDADO).

5.º

- 1 - O período experimental terá a duração de \_\_\_\_ dias.

- 2 - Durante o período de experiência, qualquer das partes pode denunciar o contrato, sem invocação de justa causa; e, não havendo lugar ao pagamento de indemnização.
- 3 - O 2.º Outorgante de livre vontade e de boa fé, consigna no presente contrato que:
  - Está à procura de 1.º emprego (ou, é desempregado de longa duração);
  - A duração do anterior contrato de trabalho a termo, celebrado com empregador diferente, foi inferior, igual ou superior a 90 dias.

6.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações sitas na Rua/Lugar de \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_,
- 2 - Se durante a vigência do contrato, o estabelecimento for mudado para outro local, o 2.º Outorgante, desde já, aceita trabalhar nesse outro local; ou, em qualquer outro estabelecimento do 1.º Outorgante, desde que no mesmo Distrito.

7.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário de trabalho:

**DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA**

Entrada às \_\_\_H\_\_\_; e, às \_\_\_H\_\_\_

Intervalo das \_\_\_H\_\_\_ às \_\_\_H\_\_\_

Saída às \_\_\_H\_\_\_; e, às \_\_\_H\_\_\_

**SEXTA FEIRA**

Entrada às \_\_\_H\_\_\_; e, às \_\_\_H\_\_\_

Intervalo das \_\_\_H\_\_\_ às \_\_\_H\_\_\_

Saída às \_\_\_H\_\_\_; e, às \_\_\_H\_\_\_

- 2 - O período normal de trabalho semanal é de \_\_\_\_\_ horas. Se o horário de trabalho for alterado, e seja qual for o motivo, o 2.º Outorgante compromete-se a cumprir o novo horário. Bem como a passar de um regime de horário normal para turnos; ou, vice-versa. A mudança de horário, ou de turnos, só se torna efetiva após 5 dias, seguidos, da comunicação.
- 3 - Desde que previsto no CCT, o 2.º Outorgante poderá integrar um regime de “Banco de Horas”. E, por mútuo acordo, o que desde já expressa, a um regime de horário concentrado. Ou, ainda, participar num banco de horas grupal, após referendo.
- 4 - O trabalho suplementar, sua exigência e regulamentação, rege-se pelo Código Trabalho, incluindo o seu registo.
- 5 - O trabalho por turnos, sua organização e, em especial, a proteção da segurança e saúde, rege-se pelo Código do Trabalho. É obrigatório o registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno.

8.º

- 1 - O 2.º Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de Euros \_\_\_\_\_ (por extenso), sujeita a impostos e descontos legais.
- 2 - Receberá um "subsídio de refeição" no valor e de acordo com o disposto no C.C.T. do sector. Receberá um subsídio de Natal de acordo com o disposto no art.º 263, CT.
- 3 - A remuneração será paga por via de (numerário; depósito bancário; cheque, etc.).
- 4 - A 1.ª Outorgante obriga-se a discriminar no recibo de quitação todos os elementos constitutivos do mesmo; em especial, isenção de horário de trabalho e horas suplementares; e, subsídios.

9.º

- 1 - O 2.º Outorgante tem direito a férias, reguladas nos termos do Código do Trabalho.

- 2 - As férias são remuneradas; tem direito ao subsídio de férias correspondente. O qual será obrigatoriamente pago, antes do início das férias.
- 3 - O período de férias pode ser repartido; é fixado pela 1.<sup>a</sup> Outorgante.

10.º

- 1 - O presente Contrato pode ser renovado por igual período; ou, por período diferente.
- 2 - Por período diferente, sempre será celebrado novo contrato.  
(Nota: se por igual período, é conveniente novo contrato celebrar; embora a Lei permita e renovação automática).
- 3 - O presente Contrato, além do inicial, não pode ser renovado por mais de 3 vezes; duração máxima é de 2 anos;
- 4 - As renovações, até 3, não podem no total exceder a do período inicial”.

11.º

A suspensão do presente contrato, por impedimento prolongado do 2.º Outorgante, nomeadamente, doença, acidente de trabalho, licença de parentalidade, serviço militar, prisão preventiva ou efetiva, não impede a sua caducidade no termo do prazo estipulado; cumprindo o aviso prévio.

12.º

- 1 - O 2.º Outorgante tem direito a um período proporcional à duração do contrato, por ano civil, de formação profissional, contínua, desde que o Contrato dure 3 ou mais meses.
- 2 - Não se considera trabalho suplementar a ausência ao posto de trabalho, para formação profissional, que não exceda 2 horas/dia.
- 3 - A formação contínua referida no n.º 1, pode ser dada no empregador, ou por entidade formadora, certificada. E, em todo o restante rege o Código do Trabalho e Legislação Conexa.

13.º

- 1 - No caso de rescisão do contrato pela 1.<sup>a</sup> Outorgante avisará, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do prazo expirar, da não renovação. Obrigatoriamente por escrito, registado; ou, entregue em mão, contra recibo.
- 2 - Se a iniciativa de rescisão for do 2.º Outorgante, o aviso prévio será no mínimo de 8 (oito) dias, por escrito, registado e com aviso de receção; ou, entregue em mão contra recibo.
- 3 - A 1.<sup>a</sup> Outorgante é obrigada a comunicar à ACT a denúncia do Contrato, durante o período experimental, nos 15 dias posteriores a essa denúncia, se o 2.º Outorgante estiver nas situações previstas nos n.º 5, ou n.º 6, do art.º 114, Código Trabalho.

14.º

Para cumprimento da obrigação expressa na al. m), do n.º 3, art.º 106, CT, declara-se que os Outorgantes estão vinculados ao FGCT.

15.º

- 1 - A 1.<sup>a</sup> Outorgante comunicará à Seg. Social a admissão nas 24 horas anteriores ao início da execução do contrato.
- 2 - O 2.º Outorgante fará a comunicação da admissão até 24 horas após o início da execução do contrato.

16.º

- 1 - A 1.<sup>a</sup> Outorgante tem em vigor, para cumprimento do n.º 5, art.º 283, CT, um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_ celebrado com “\_\_\_\_\_ - Comp. Seguros, SA”.
- 2 - Tal referência é igualmente obrigatória nos recibos de retribuição mensal, n.º 2, art.º 177, Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro.

## 17.º

- 1 - No ato de admissão e em papel, e desde o 1.º dia de trabalho e, o mais tardar o 7.º dia calendário a contar do início da execução do contrato, o 1.º Outorgante entregará ao 2.º Outorgante uma cópia do presente Contrato. Caducado o contrato, o 1.º Outorgante passará ao 2.º Outorgante o "*Certificado de trabalho*".
- 2 - A 2.<sup>a</sup> Outorgante deve conservar o documento comprovativo imposto no n.º 1.
- 3 - A declaração para o “desemprego” só será passada à solicitação do 2.º Outorgante. Prazo de entrega pela 1.<sup>a</sup> Outorgante: 5 (cinco) dias.
- 4 - A 1.<sup>a</sup> Outorgante compromete-se a comunicar à Autoridade para a área da igualdade, no prazo de 5 dias úteis, a denúncia do contrato no período experimental, se estiver em causa trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental; ou, trabalhador cuidador.

## 18.º

- 1 - O pagamento da compensação, pela caducidade do contrato, apenas é devido se da iniciativa da 1.<sup>a</sup> Outorgante.
- 2 - O montante de compensação é de 24 dias, retribuição base e diuturnidades, por cada ano completo de antiguidade.
- 3 - A caducidade do contrato, por iniciativa do 2.º Outorgante, e até 8 dias antes do prazo expirar, deve ser feita, obrigatoriamente, por escrito.

## 19.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a não exercer outra actividade remunerada, que colida, designadamente, com a sua saúde e segurança; ou, com o sigilo profissional a que está obrigado, enquanto estiver vinculado pelo presente contrato, à 1.<sup>a</sup> Outorgante. Não terá direito a qualquer subsídio de exclusividade.
- 2 - O 2.º Outorgante obriga-se a respeitar o período de descanso de, pelo menos, 11 (onze) horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, ao serviço da 1.<sup>a</sup> Outorgante. A 1.<sup>a</sup> Outorgante obriga-se a respeitar o mesmo período de descanso, seja qual for o motivo invocado, mesmo nas situações previstas no n.º 2, art.º 227, Código Trabalho, trabalho suplementar em caso de força maior ou reparar prejuízo grave.
- 3 - A 1.<sup>a</sup> Outorgante afasta qualquer responsabilidade por acidente de trabalho, do 2.º Outorgante, ou de outras pessoas, no caso de segundo emprego deste, e que obsta a cumprir o período de descanso.
- 4 - Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.<sup>a</sup> Outorgante.
- 5 - O 2.º Outorgante compromete-se a cumprir o dever de lealdade; ou, o disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades, quer exerça outra atividade profissional, no mesmo setor ou em setor diferente.
- 6 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 7 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.<sup>a</sup> Outorgante.

20.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a retificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

21.º

- 1 - A convenção colectiva aplicável à presente relação de trabalho é o CCT do sector (Escritório ou Fabril), do sector \_\_\_\_\_, texto consolidado. Última revisão parcial, in B.T.E. n.º \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.
- 2 - Na celebração dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, negociais; foram intervenientes, por parte das empresas do Setor, a Associação \_\_\_\_\_; por parte dos Trabalhadores, a Federação ou Sindicato \_\_\_\_\_.

22.º

O presente contrato e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprindo também o dever de informação, – n.º 3, do art.º 106; e, n.º 1, art.º 141, ambos do C.T.

23.º

- 1 - O presente Contrato, a título resolutivo, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido o dever imposto pelo n.º 1 e n.º 3, do art.º 106, Código do Trabalho.
- 2 - Em todo o omissis, aplica-se o Código do Trabalho, e legislação conexa, aprovada pelo art.º 2 e seguintes, da Lei n.º 13/2023, de 3 Abril.

24.º

As cláusulas que integram o presente Contrato resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

25.º

- 1 - O presente Contrato de Trabalho, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante.
- 2 - Vai assinado afinal, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam todas as folhas, atestando assim ser verdade e querido, o que nele se contém.

Feito em, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

A 1.ª Outorgante \_\_\_\_\_ (assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)

O 2.º Outorgante \_\_\_\_\_ (assinatura + número do Cartão de Cidadão)